

- C O N F I D E N C I A L -

220
W.P.

(Continuação do R P I nº 06/74, do II Exército) - fls 34

T-003 - Infiltração comunista no BRASIL, nos Sindicatos, Diretórios Acadêmicos, no meio estudantil, no magistério, no clero, na zona rural e na imprensa: amplitude da infiltração; identificação de líderes, militantes e agentes de influência; métodos e processos de atuação; objetivos.

T-003-d - Em LINS/SP, o jornal "A GAZETA DE LINS", que anteriormente circulava com um número limitado de páginas e cujo conteúdo era quase na totalidade de publicidade, mudou de orientação após ter sido adquirido pelo grupo WALDEMAR S. CASADEI, AUREO BANNWART e o esquerdista ADALBERTO BONAS que, como estudante em 1968, promovia a gitação nos meios universitários.

O referido jornal, desde que passou para a nova Diretoria, além de dirigir críticas a administração municipal dá ênfase a problemas educacionais, mortalidade infantil e editoriais que envolvem assuntos de ordem política, já tendo feito comentários sobre a não existência da oposição (MDB) na cidade.

Na realidade o que se tem observado é a ação nefasta do Padre JOSÉ OSCAR BEOZZO, ligado ao Bispo de Lins, que, não deixando aparecer seu nome, tem exercido influência sobre a direção do jornal, com a qual é muito ligado, escrevendo artigos e orientado a confecção do mesmo.

Com isto, o Padre BEOZZO consegue penetrar em mais um órgão onde pode agir, a exemplo do que já faz no meio estudantil e religioso, como Diretor-Secretário do IPPH-INSTITUTO PAULISTA DE PROMOÇÃO HUMANA - e na Sociedade Amigos da Cidade, a qual reorganizou e faz parte da Diretoria.

A nova orientação adotada pelo jornal é apoiada pelo Bispo D. PEDRO PAULO KOOP, conforme suas próprias declarações externadas ao Cmt do 37º BIMtz.

- C O N F I D E N C I A L -

DEPARTAMENTO DE CRIMINAL POLÍCIA DE SEGURANÇA - CPL		
S. L. / / 19		
504	9	39.800

- C O N F I D E N C I A L -

219

Continuação do R P I nº 06/74, do II Exército) - fls 35

- O jornal "Diário de Notícias", de RIBEIRÃO PRETO/SP, continua em sua campanha de críticas ao regime, as autoridades e ao Governo da Revolução valendo-se, para tal, de qualquer pretexto.

No período, destacaram-se os seguintes artigos, todos de autoria do já conhecido Cônego ANGÉLICO SÂNDALO BERNARDINO:

- Edição de 02 JUN 74: "MARGINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE"
 - Culpa os ex-Ministros da Educação e Cultura SUPPLY DE LACERDA e JARBAS G. PASSARINHO, bem como o Decreto-Lei 477 pela "marginalização da juventude, sobretudo universitária, do processo político brasileiro". Preconiza a abertura do Governo à participação política de todo o povo que, em sua opinião, acha-se apático.
- Edição de 05 JUN 74: "EXALTAÇÃO DO CRIME" - Ataca a "censura prévia" imposta pelo Governo contra o jornal "O Estado de São Paulo", afirmando que a mesma censura tem sido benevolente com outras publicações mais perniciosas, no seu entender, como o caso da "Enciclopédia do Crime", publicada pela "EDITORA ABRIL CULTURAL".
- Edição de 06 JUN 74: "JENTEL E OUTROS" Aproveitando-se da recente decisão adotada pelo Superior Tribunal Militar, que argumentou pela incompetência da Justiça Militar em julgar o Padre FRANCISCO JENTEL, condenado em primeira instância a 10 anos de reclusão acusado de subversão, proclama a inocência do mesmo, em uma visível manobra deturpada dos fatos, pois aquele Egrégio Tribunal não negou a existência do crime.

Em síntese, procurou demonstrar que a Igreja no Brasil vem sendo perseguida pelo Governo, conforme se depreende dos seguintes trechos de seu artigo:

"muitos cristãos, inclusive sacerdotes, foram arrolados como comunistas ou filo-comunistas"; "já se

- C O N F I D E N C I A L -

504 9 39.799

- C O N F I D E N C I A L -

218

(Continuação do R P I nº 06/74, do II Exército) - fls 36

aguardava semelhante decisão no Tribunal Militar de apelação, pois a primeira sentença foi tida como parcial e injusta".

S-151 - Atuação da liderança democrática, particularmente nos Sindicatos e Diretórios Acadêmicos.

S-151-c - Em GUARULHOS/SP, aproximadamente 60 universitários estão executando, em conjunto com a Prefeitura Municipal, um programa de levantamento e estudos, denominado "PRÓ-FAVELA", e com o objetivo de reintegrar as sub-habitações existentes no Município ao desenvolvimento e permitir-lhes galgarem os degraus da escada social.

O programa está sendo mantido por alunos dos diversos cursos das Faculdades Farias Brito e da Escola Superior de Educação Física, tendo como coordenador o Universitário ROGÉRIO MARQUES DA COSTA - Presidente do Centro Superior de Civismo "XII DE AGOSTO" (órgão oficial dos alunos das Faculdades Farias Brito). Das 32 favelas existentes no município, 28 já foram visitadas. Cinco mil habitantes dessas favelas já foram entrevistados e, segundo ROGÉRIO, são pouquíssimos os problemas que impedem os favelados de trocarem barracos por habitações. É viável também no momento prepará-los intelectual e profissionalmente. Este programa vem sendo realizado desde outubro de 1973 e consiste no cadastramento e na consulta dos moradores das favelas.

A pesquisa fica caracterizada por perguntas diretas e objetivas:

- Qual a alimentação básica da família?
- Qual a renda bruta dos moradores?
- Sua documentação?
- O parentesco?
- O trabalho?
- A cultura?
- Condições de higiene e saúde?

- C O N F I D E N C I A L -

(Continuação do R P I nº 06/74, do II Exército) - fls. 37

- S-060 - Vulnerabilidades, no campo psicossocial, que afetam a manutenção das Instituições, da Lei e da Ordem.
- S-060-u - Confirmando não contar com o apoio da maioria dos estivadores que estão em atividade no porto, por ter conseguido a maioria nas eleições com os votos dos aposentados, o Sr PERCY DE SOUZA PATO tem sido alvo de críticas por parte dos associados do Sindicato dos Estivadores de Santos. No dia 19 Jun 74 a imprensa local publicou na "Seção Livre", como matéria paga, declaração de vários estivadores acusando a atual Diretoria de uma série de irregularidades e incitando os companheiros a votarem contra o Sr PERCY na próxima Assembléia Geral para prestação de contas. No dia seguinte, a Diretoria do Sindicato fez publicar uma nota dizendo que "os estivadores são todos irmãos, sejam sem serviço ativo ou já aposentados", porém não rebatendo as acusações sobre irregularidades.
- Por falta de pagamento, os empregados da PESCANOVA entraram em greve no dia 12 Jun 74. Como os responsá--veis pela indústria não resolvessem a situação, no dia 20 Jun 74 houve um início de tumulto com cerca de 100 pescadores que trabalharam para a PESCANOVA e empregados tentando depredar as instalações da indús--tria. Houve necessidade de reforço policial por parte da PMSP para serenar os ânimos. Até a presente data permanece inalterada. A PESCANOVA dedica-se à indus--trialização da sardinha, sendo a indústria em BERTIOGA e os escritórios na Av. Pedroso de Moraes, 580, São Paulo/SP.
- S-060-v - Recrudesceram as divergências entre o presidente da Fundação Lusíada, mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas de Santos, Sr ERALDO AURÉLIO FRANZESE e os alunos da citada faculdade.
- As publicações do Diretório Acadêmico têm feito crí--ticas à administração da faculdade. Tal fato levou o Dr FRANZESE a declarar ao presidente do Diretório A-

- C O N F I D E N C I A L -

216

(Continuação do R P I nº 06/74, do II Exército) - fls 38

dêmico que estava rompido o diálogo com a Fundação Lusíada e que se limitassem às suas únicas atividades legais: recreativas e esportivas.

S-064 - Privilégios anacrônicos, mantidos por grupos sociais ou pessoas que impedem sua eliminação.

S-064-c - A AI/2º B Fron, sediada em PONTES E LACERDA, informou que a situação naquela localidade é bastante grave, tendo em vista que a conversa predominante no seio da população é a da "retirada" de lotes, com ou sem auxílio de topógrafos sem nenhum escrúpulo.

Que na antiga propriedade de ANTONIO SCATOLIN e outros, está correndo verdadeiro comércio de terras, dirigido por VIVALDO DE ARAÚJO, antigo líder dos posseiros e que presentemente encontra-se vendendo "posses". Há cerca de 200 "posseiros" na área, sendo que a maioria não se encontra na área há mais de um ano.

Informou, finalmente, a AI/2º B Fron que a 3ª Cia PMMT acha-se ainda com seu efetivo bastante reduzido, sem poder participar ativamente do cumprimento de sua missão.

Com referência ao problema da posse de terras na região de PONTES E LACERDA, o Comando da 9ª RM cientificou ao Executor do Projeto Fundiário do Sul de MATO-GROSSO e ao Superintendente do Departamento de Polícia Federal de Mato Grosso.

DIVERSOS-

- a. - Durante a realização da Páscoa dos Militares da Gu de LINS/SP, o celebrante da missa, Padre JOÃO PANCOT, representando o Bispo de Lins, disse que "os militares estavam presentes naquela celebração a fim de cumprirem prescrições regulamentares", acrescentando ainda, que "fê não se regulamenta". Ao término da missa foi advertido sobre a inverdade do que havia dito pelo Cmt do 37º BIMtz e pelo Sr Maj Capelão do II Exérci--

- C O N F I D E N C I A L -

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS E SOCIAIS - C P I		
502 9 39798		

- C O N F I D E N C I A L -

215

(Continuação do R P I nº 06/74, do II Exército) - fls 39

to. Posteriormente, o Bispo de Lins, também foi cientificado a respeito pelo Cmt da Unidade, que mostrou o mal estar causado pela atitude do Padre PANCOT.

- b. - Nove alunos da UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas) impetraram, em 29 MAI 74, Mandado de Segurança na Justiça contra a recente medida adotada pela Câmara Curricular da Universidade que determinou que todos os alunos matriculados simultaneamente em mais de um curso devam cancelar a matrícula em um deles. Segundo a Reitoria, tal medida visaria eliminar os chamados "estudantes profissionais", que permanecem na Universidade indefinidamente e ocupando vagas de outros.

O Centro Acadêmico de Ciências Humanas distribuiu um panfleto datado de 27 MAI 74 criticando a decisão da Reitoria e inserindo outros chavões como "jubilamento", "cobrança de apostilas", "prisões arbitrárias", etc. Em contra partida, a Reitoria distribuiu um comunicado esclarecendo o amparo legal da medida adotada, bem como denunciando a existência de "estudantes profissionais" os quais qualificou de "usurpadores que ocupam indevidamente vagas destinadas aos que realmente desejam formar-se".

- c. - O industrial JJ ABDALLA, em julho de 1973, foi condenado a um ano de prisão pelo Juiz da 2a Vara da Justiça Federal - Dr CID FLAQUER SCARTEZZINI. Posteriormente já preso na Polícia Federal o industrial entrou com recurso no TFR solicitando "habeas-corpus" e cassação da condenação, alegando que a pena foi imposta por Forum sem competência para tal, isto é, que ele, JJ ABDALLA, deveria ser julgado pela Justiça Estadual Comum e não pela Justiça Federal.

Inicialmente o STR concedeu "habeas-corpus", tendo em vista o empate havido no julgamento, determinando que o caso fosse julgado perante a Justiça Estadual. Embo

- C O N F I D E N C I A L -

502	9	39.797
-----	---	--------

ra a ordem fosse cumprida, o TFR corrigiu a decisão restabelecendo a condenação.

Em audiência verificada no dia 17 de junho do corrente ano, o STF confirmou a última decisão do TFR, negando "habeas-corpus" requerido pelo industrial JJ ABDALLA, com o qual pretendia anular a sentença da Justiça Federal de São Paulo, que o condenou a um ano de reclusão.

Além da punição confirmada, JJ ABDALLA foi enquadrado no Art 334 do Código Penal, que pune, com reclusão de 01 a 04 anos, os que dificultam a ação da Justiça.

- d. - Foi verificado pelo I/4º RCM a atuação do Padre FRANCISCO XAVIER MISSUD, pároco da Matriz de CASSILÂNDIA /MT, pelo espírito de civismo que vem transmitindo aos jovens daquele Município.

Apesar de sua procedência, ILHA DE MALTA, o Padre FRANCISCO demonstra grande patriotismo.

Por ocasião do falecimento do Exmo Senhor Ministro do Exército, Gen Ex VICENTE DE PAULA DALE COUTINHO, o Padre FRANCISCO divulgou pezarosamente o seu falecimento através do serviço de alto falante da Matriz e convidou o povo para assistir à missa que ele mesmo celebrou. Após a missa conclamou aos presentes a que cantassem o Hino Nacional.

O I/4º RCM foi informado de que o Padre FRANCISCO, em datas de acontecimentos históricos faz com que antes da missa, seja entoado o Hino Nacional.

- e. - É grande o número de trabalhadores rurais que tem procurado as Unidades da Divisão, principalmente o 9º G Can 75 AR e 17º RC, em busca de solução para seus problemas, ocasionados, normalmente pela falta de cumprimento, por parte de fazendeiros, de compromissos assumidos com seus empregados, compromissos estes, feito através de contratos verbais e nunca por escrito.

213

(Continuação do R P I nº 06/74, do II Exército) - fls 41

- f. - Em decorrência da visita feita pelo Comando da 9a RM aos Destacamentos de Fronteira, foi observado que a merenda escolar, de tão feliz iniciativa governamental, uma vez que contribui para melhorar as condições físicas e mental de grande contingente de crianças em idade escolar, praticamente deixou de ser fornecida naqueles Municípios de nossa fronteira. Como consequência, o Cmdo da 9a RM fez expediente ao Sr Superintendente da CNAE, no sentido da normalização do fornecimento da referida merenda, bem como, ofereceu apoio, principalmente em transporte.
- g. - JULGAMENTO DO STM - A 2a Auditoria da Justiça Militar da 2a CJM, em 14 Jun 74 (Of nº 1079), comunicou ao DOPS/SP que o Egregio Superior Tribunal Militar em sessão de 25 Mai 74, julgando petição nos autos do processo 271/64, considerou abolido o crime previsto no Art 36 do DL 314/67, reajustando para 18 meses de detenção, as penas a que foram condenados, os réus constantes da relação abaixo, considerando, desde logo extinta a punibilidade pela prescrição das penas.
1. JOÃO BELLINE BURZA, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66m à pena de 7 anos de reclusão, com base nos art. 9º e 7º da Lei 1802/53.
 2. JOAQUIM CÂMARA FERREIRA, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 02 anos de reclusão, com base no Art 9º da Lei 1802/53.
 3. ANTONIO RODRIGUES GALEGO, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 5 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
 4. EROS TRENCHI, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
 5. ANTONIO CHAMORRO, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 2 anos de reclusão, com base no Art 7º da Lei 1802/53.
 6. LINDOLFO SILVA, condenado, como revel, em sessão

507 9 39.796

JP

(Continuação do R P I nº 06/74, do II Exército) - fls 42

- de 06/06/66, à pena de 5 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
7. LÁZARO PAULINO MAIA, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 5 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
8. ZULEIKA ALAMBERTI, condenada, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 5 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
9. NESTOR VERAS, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 5 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei nº 1802/53.
10. ORLANDO BONFIM JUNIOR, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
11. ROLANDO FRATE, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 3 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
12. APOLONIO DE CARVALHO, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
13. JOÃO AMAZONAS, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
14. MARCO ANTONIO TORRES COELHO, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
15. FRANCISCO ANTONIO LEIVAS OTERO, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
16. MANOEL JOVER TELES, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
17. SERGIO HOLMOS, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
18. DINARCO REIS, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos

504	9	39.795
-----	---	--------

Art 9º e 7º da Lei 1802/53.

19. GIOCONDO ALVES DIAS, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.

20. MIGUEL BATISTA DA SILVA, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.

21. ROBERTO MORENO, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.

22. MARIO ALVES DE SOUZA VIEIRA, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.

23. CARLOS MARIGHELA, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.

24. ORESTES TIMBAUBA, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.

25. CARLOS NIEBEL, condenado, em sessão de 06/06/66, à pena de 5 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.

26. FRAGMON CARLOS BORGES, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 3 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.

27. DAVID CAPISTRANO DA COSTA, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 3 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.

28. ARMANDO ZILEB, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 3 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.

29. ANTONIO GUEDES DA SILVA, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 3 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.

30. PEDRO PINTO MOTA LIMA, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 7 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.

DEPARTAMENTO DE INVESTIGACAO E SEGURANCA FEDERAL
502 9 39794

(Continuação do R P I nº 06/74, do II Exército) - fls 44

31. VALTER DE SOUZA RIBEIRO, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 3 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
32. ANTONIO MARTINI, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 3 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
33. HERCULES CORRÊA DOS REIS, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 3 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1902/53.
34. AMARO VALENTIM DO NASCIMENTO, condenado, como revel, em sessão de 06/06/66, à pena de 3 anos de reclusão, com base nos art 9º e 7º da Lei 1802/53.
35. VALTER VALADARES DE CASTRO, condenado, em sessão de 06/06/66, à pena de 3 anos de reclusão, com base nos Art 9º e 7º da Lei 1802/53.
36. LOURIVAL COSTA VILAR, condenado em sessão de 06/06/66, à pena de 5 anos de reclusão, com base nos Art. 9º e 7º da Lei 1802/53. A sentença foi reformada pelo Egrégio Superior Tribunal Militar em 20/05/70, para 18 meses de reclusão, classificando o delito no Art 36 do DL 314/67 que substitui o Art 9º da Lei 1802/53.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA E SEGURANÇA
504 9 39793